



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## **PROJETO DE LEI N.º 3.046-A, DE 2024**

**(Do Sr. Júnior Ferrari)**

Reconhece como manifestação da cultura nacional o FESTRIBAL - Festival de Tribos do Município de Juruti, no Estado do Pará, e dá outras providências; tendo parecer da Comissão de Cultura, pela aprovação (relatora: DEP. CÉLIA XAKRIABÁ).

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:

CULTURA; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

### **S U M Á R I O**

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Cultura:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2024**  
(Do Sr. Júnior Ferrari)

Reconhece como manifestação da cultura nacional o FESTRIBAL – Festival de Tribos do Município de Juruti, no Estado do Pará, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica reconhecido como manifestação da cultura nacional o FESTRIBAL – Festival de Tribos do Município de Juruti, no Estado do Pará.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

O FESTRIBAL – Festival de Tribos do Município de Juruti/PA é uma das maiores celebrações culturais da região Norte do Brasil, sendo o maior evento da região após o Festival de Parintins e o Sairé em Santarém. O festival é um evento de grande relevância cultural, social e ambiental, promovendo a valorização das tradições indígenas, a diversidade cultural e a conscientização sobre a proteção ambiental.

Trata-se de um evento cultural que ocorre anualmente no Município de Juruti, celebrando as tradições indígenas, culturais e de proteção ambiental da região, realizada sempre no último fim de semana do mês de julho ou início de agosto na cidade de Juruti, oeste do Pará. O Festival resgata em forma de espetáculo a cultura indígena nativa da cidade e já foi reconhecido como Patrimônio Cultural do Estado do Pará na Lei Estadual nº 7.112 de 2008.

No contexto da COP 30, o FESTRIBAL ganha ainda mais importância, ao levantar e defender bandeiras essenciais para a preservação do meio ambiente e a valorização das culturas indígenas. Este projeto de lei tem como



\* C D 2 4 6 8 2 4 3 3 4 6 0 0 \*

objetivo reconhecer e valorizar oficialmente o impacto e a contribuição deste evento para a cultura nacional, promovendo sua continuidade e fortalecimento.

O reconhecimento como manifestação da cultura nacional é um passo fundamental para garantir a preservação das tradições culturais representadas no FESTRIBAL, além de fomentar o turismo e o desenvolvimento sustentável da região.

Por todo o exposto, tendo em vista a relevância cultural desse evento que merece ser reconhecido nacionalmente, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões, em de 2024.

**JÚNIOR FERRARI**  
Deputado Federal – (PSD/PA)



\* C D 2 4 6 8 2 4 3 3 4 6 0 0 \*



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Célia Xakriabá (PSOL/MG)

PRL n.1

Apresentação: 29/05/2025 17:42:30.120 - CCULT  
PRL 1 CCULT => PL 3046/2024

## COMISSÃO DE CULTURA

### PROJETO DE LEI Nº 3.046, DE 2024

Reconhece como manifestação da cultura nacional o FESTRIBAL - Festival de Tribos do Município de Juruti, no Estado do Pará, e dá outras providências.

**Autor:** Deputado JÚNIOR FERRARI

**Relatora:** Deputada CÉLIA XAKRIABÁ

## I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.046, de 2024, de autoria do Deputado Júnior Ferrari, pretende reconhecer o FESTRIBAL - Festival de Tribos do Município de Juruti, no Estado do Pará, como manifestação da cultura nacional.

A tramitação dá-se conforme o art. 24, II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), sendo conclusiva a apreciação do mérito pela Comissão de Cultura (CCult). Cabe, ainda, à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) examinar a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa, nos termos do art. 54, do RICD.

Transcorrido o prazo regimental em 05/05/2025, o projeto não recebeu emendas no âmbito desta Comissão.

É o Relatório.

## II - VOTO DA RELATORA



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255610840600>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Célia Xakriabá



\* C D 2 5 5 6 1 0 8 4 0 6 0 0 \*

A proposição em análise tem o mérito intuito de reconhecer o FESTRIBAL - Festival de Tribos do Município de Juruti, no Estado do Pará, como manifestação da cultura nacional.

O FESTRIBAL é uma das maiores celebrações culturais da região Norte do Brasil e simboliza a diversidade étnica brasileira ao celebrar as tradições indígenas regionais.

Reconheço no FESTRIBAL não apenas uma manifestação artística e cultural, mas também um espaço de resistência e afirmação da memória ancestral dos povos originários da Amazônia. O festival, ao celebrar a cosmovisão indígena por meio da arte, da música, da dança e dos enredos simbólicos, contribui para fortalecer a identidade cultural dos povos da floresta, além de educar a sociedade sobre os saberes tradicionais que por séculos têm cuidado e preservado os territórios e a biodiversidade dos biomas.

Reconhecer o FESTRIBAL como manifestação da cultura nacional também é uma forma de reafirmar o protagonismo dos povos indígenas e ribeirinhos na construção de um Brasil onde os modos de vida, os conhecimentos e as espiritualidades sejam respeitados. Em tempos de emergência climática e devastação ambiental, festivais como este nos lembram que cultura e natureza caminham juntas, assim como o saber vivido e o engajamento social, e que proteger os territórios indígenas e suas expressões culturais é também proteger o futuro do planeta.

A proposição também é oportuna, considerando a 30<sup>a</sup> Conferência da ONU sobre Mudanças Climáticas (COP-30) que será realizada em Belém/PA, em novembro de 2025, afinal uma das bandeiras históricas dessa manifestação de nossa cultura é justamente a preservação do meio ambiente.

O Autor desta proposição, Deputado Júnior Ferrari, em sua justificação, defende que:

O festival é um evento de grande relevância cultural, social e ambiental, promovendo a valorização das tradições indígenas, a diversidade cultural e a conscientização sobre a proteção ambiental (...) O Festival resgata em



\* C D 2 5 5 6 1 0 8 4 0 6 0 0 \*

forma de espetáculo a cultura indígena nativa da cidade e já foi reconhecido como Patrimônio Cultural do Estado do Pará na Lei Estadual nº 7.112 de 2008.

Por fim, o Projeto de Lei em análise encontra-se em consonância com o item 8.2 da Súmula nº 1, de 2025, da CCult, que versa sobre as recomendações aos Relatores:

Não há óbices para reconhecimento de natureza meramente declaratória de determinado bem cultural como manifestação da cultura nacional em proposições de iniciativa parlamentar. Embora a juridicidade de tal iniciativa possa ser questionada pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), é possível declarar qualquer bem cultural imaterial como “manifestação da cultura nacional” por iniciativa parlamentar, somente havendo a vedação de criar qualquer obrigação que vincule o Poder Executivo a tomar medidas administrativas protetivas relativas àquela manifestação cultural.

Entendemos, portanto, que a homenagem é perfeitamente compatível com a importância do FESTRIBAL, motivo pelo qual somos favoráveis ao Projeto de Lei nº 3.046, de 2024.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputada CÉLIA XAKRIABÁ  
Relatora

2025-6338



\* C D 2 5 5 6 1 0 8 4 0 6 0 0 \*



Câmara dos Deputados

## COMISSÃO DE CULTURA

### PROJETO DE LEI Nº 3.046, DE 2024

#### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.046/2024, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Célia Xakriabá.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Denise Pessôa - Presidente, Jandira Feghali e Tarcísio Motta - Vice-Presidentes, Alfredinho, Alice Portugal, Cabo Gilberto Silva, Defensor Stélio Dener, Delegado Paulo Bilynskyj, Douglas Viegas, Erika Kokay, Marcelo Queiroz, Pompeo de Mattos, Raimundo Santos, Tiririca, Bia Kicis, Bohn Gass, Capitão Alberto Neto, Célia Xakriabá, Diego Garcia, Juliana Cardoso, Lenir de Assis, Pastor Henrique Vieira, Sâmia Bomfim e Waldenor Pereira.

Sala da Comissão, em 02 de julho de 2025.

Deputada DENISE PESSÔA  
Presidente

